

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE AVENÇAM DE UM LADO O SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA DE EXTREMOZ/RN, COM SEDE NA RUA ANTONIO CABRAL DE BRITO, S/Nº - CENTRO - EXTREMOZ/RN - CNPJ: 08.451.643/0001-63 - AUTARQUIA MUNICIPAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, E PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA/RN, COM REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 08.203.747/0001-59, COM BASE TERRITORIAL EM TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEDIADO À RUA CEL. JOSÉ BERNARDO, 944 - ALECRIM - NATAL/RN, CEP: 59.040-280, NESTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, PELA SECRETÁRIA DE GÊNEROS E MINORIAS, OS QUAIS AO FINAL SUBSCREVEM A PRESENTE AVENÇA FORMADA PELAS CLÁUSULAS ARTICULADAS A SEGUIR.

REAJUSTE SALARIAL

Art. 1º - O SAAE concederá reajuste salarial, aos seus servidores efetivos, no percentual de **DEZ (10%)**, sendo 6,57%, referente a data base de jan/2017, que será aplicado na folha de dezembro de 2017; e 3,47%, que será aplicado a partir de janeiro de 2018, completando os 10%.

VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 2º - O SAAE fornecerá mensal e gratuitamente aos servidores a partir de **01/01/2018** até o último dia da 1ª quinzena de cada mês subsequente ao laborado, Vale-Alimentação, em cartão magnético, no valor de **R\$ 554,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**, para seus funcionários.



PARÁGRAFO ÚNICO: A título de cesta natalina, exclusivamente, no dia 15 de dezembro, O SAAE, acrescentará no cartão magnético do vale alimentação, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para cada servidor(a).

PLANO DE SAÚDE

Art. 3º - O SAAE celebrará contrato com empresa prestadora de serviços Médico – Hospitalar, visando assegurar, aos seus servidores e dependentes legais, estes de acordo com o previsto na legislação previdenciária, com assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na **lei nº 9.656 de 03/06/1998** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa participará das despesas com o plano de saúde de que trata o caput desta Cláusula, com a seguinte participação:

	SAAE EXTREMOZ	SERVIDOR
SERVIDORES	60%	40%
Filhos até 14 anos e Cônjuge	50%	50%

CARGA HORÁRIA

Art. 4º - Fica assegurado aos funcionários efetivos do SAAE, a carga horária vigente, de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas corridas.

FARDAMENTO

Art. 5º - O SAAE concederá 02 (dois) fardamentos por ano, com entrega nos meses de **janeiro e junho**, aos seus servidores que trabalham no atendimento ao público, leitura, fiscalização, entrega de contas, operação e manutenção.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Art. 6º– Será assegurado aos servidores do SAAE Extremoz-RN que forem diretores sindicais, a liberação para participação de eventos do Sindágua-RN, sem prejuízo dos benefícios deste acordo ou qualquer outro, devendo ocorrer a prévia convocação em até 24h antes do evento.

PARAGRAFO 1º - Aos servidores membros do Sindágua/RN em qualquer de seus cargos, será concedida liberação do expediente em dois (02) dias por mês, para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas.

PARAGRAFO 2º - Tratando-se de Congressos, conferências, encontro de trabalhadores fora de Estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a liberação ocorrerá pelo tempo que durar o evento e será estendida a qualquer servidor desde que associado e representante do Sindágua/RN para o evento em foco.

PARAGRAFO 3º - Em qualquer dos casos deste artigo deverá ser fornecido pelo Sindágua/RN informações com os nomes dos servidores participantes do evento e a respectiva duração, com antecedência mínima de dois (02) dias.

ASSÉDIO MORAL

Art. 7º - O SAAE, não permitirá a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante a gênero, raça, cor, pessoas vivendo com HIV/AIDS, pessoas com deficiência, bem como a prática do assédio moral no trabalho.

PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 8º - O SAAE pagará a primeira parcela do **Décimo Terceiro** aos servidores que optarem para o recebimento da seguinte forma:

- I. No mês do aniversário do servidor.**
- II. No Período aquisitivo de férias ou integralmente em dezembro em Conformidade com que determina a Legislação.**

PARAGRAFO 1º - Para recebimento conforme o Inciso I, o servidor deverá formular requerimento no mês imediatamente anterior ou em prazo que torne possível a inclusão em folha de pagamento.

PARAGRAFO 2º - O servidor poderá requerer que o pagamento seja feito em uma única parcela no mês de dezembro conforme legislação vigente.

PARAGRAFO 3º - Caso o servidor nada requeira, o pagamento será feito conforme Inciso II.

VALE TRANSPORTE

Art. 9º - O SAAE manterá o Auxílio transporte, com o seu valor pago em Pecúnia ou Cartão-Combustível, sendo opcional a livre escolha do servidor.

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10º - - O SAAE concederá Auxílio Funeral no valor de dois mil e quinhentos reais (2.500,00), na ocorrência de falecimento de:

- a) Servidor, com recebimento pelo Cônjuge sobrevivente, e na falta pelos filhos, ou pelos pais na falta dos dois anteriores.
- b) Pais;
- c) Filhos, enteados ou dependentes com guarda legal até 21 anos;
- d) Filhos, enteados ou dependentes com guarda legal, maiores de 21 anos portadores de necessidades especiais comprovadas mediante laudo médico.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 11º - O SAAE concederá a gratificação de férias de 1/3 conforme artigo 7º, inciso XVII da constituição Federal o servidor que requerer, será concedido também, uma antecipação salarial equivalente a 100% do seu salário bruto, quando do **Retorno de suas Férias**, para desconto em até 12 parcelas sem juros e correção monetária com prazo de carência de **30 dias** para o início do desconto.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Art. 13º - O SAAE considera como ausência justificada:

I – O afastamento da servidora da empresa para amamentação do filho, por uma hora no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses, contados da data do nascimento.

II – Frequência às aulas de duas (02) disciplinas, para servidores universitários e curso técnico que estude no horário noturno, ou de curso de pós graduação, cujo horário coincida com o expediente de trabalho e as referidas



disciplinas, sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade desta disciplinas, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos, bem como 2 horas antes do término do expediente para estágio no período do curso.

III – 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento, gozadas a partir da data do casamento;

IV – Assistência por motivo de doença, devidamente comprovada, aos filhos, cônjuge ou pais, em caso de internação hospitalar com o acompanhamento do setor competente do SAAE.

V – Afastamento de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante o ano e na vigência do acordo, podendo sendo descontado nas férias.

VI – Licença de 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, filhos e esposo (a) ou companheiro (a).

VII – 01 (hum) dia para resolução de problemas variáveis conforme consta em Regime Interno. (Conhecido como J) sendo necessário o aviso antecipadamente de 24 horas.

VIII - O (J) ficará limitado a 12 por ano, sendo 01 por mês, sem justificativa.

PRÊMIO APOSENTADORIA

Art. 14º - O SAAE pagará, por ocasião do seu efetivo desligamento por aposentadoria, por tempo de serviço ou por invalidez, 03 (três) Salários Base do servidor na vigência do acordo.

PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Art. 15º - Como forma de Incentivo à Educação como responsabilidade social, o SAAE:

I – Concederá o valor de **R\$ 244,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)** para os seus empregados devidamente matriculados e com comprovada frequência em cursos de alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, de caráter regular, faculdade, pós-graduação, mestrado e doutorado. Em casos de cursos profissionalizantes, se forem ligados à atividade exercida no SAAE Extremoz/RN.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Art. 16º - O SAAE de Extremoz/RN pagará aos seus servidores, a título de Prêmio de Participação nos Resultados, o valor correspondente ao percentual de Acrescimento da arrecadação mensal, da seguinte forma:

a) A Variação Percentual da Arrecadação será medida tomando como base a média anual dos **12 meses** compreendidos entre **DEZEMBRO 2017 a NOVEMBRO de 2018**.

b) Serão desconsiderados para fins de determinações da Variação Percentual de Arrecadação – VPA, todos os reajustes de tarifas no mesmo período.

c) O Valor global do prêmio – VGP será igual à Variação Percentual da Arrecadação – VPA aplicada sobre o valor total do item Salário Base da folha de pagamento do SAAE Extremoz/RN no mês de dezembro/2015, para encontrar o Valor de Participação no Resultado – VPR.

d) O Valor de participação no Resultado – VPR deverá ser dividido pelo número total de servidores efetivos, mais os servidores que exerçam cargos de provimento em comissão (com atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme CF, art. 37, V) para encontrar o **Valor Unitário do Prêmio – VUP** a ser pago a cada servidor.

ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO

Art. 17º - O SAAE concederá ao servidor que venha a conduzir veículo à serviço, desde que devidamente habilitado para este fim, um **ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO**, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensal, como forma de compensar a diferença salarial e ao mesmo tempo descaracterizar o desvio de função.

MANUTENÇÃO DE DIREITOS/BENEFÍCIOS

Art. 18º – Serão mantidos todos os direitos e benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 até a renovação do mesmo.

VIGÊNCIA DO ACORDO

Art. 19º – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, até a renovação do mesmo.

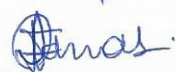
Extremoz/RN, 20 de maio de 2018.

Pelo SAAE Extremoz/RN

Pelo SINDÁGUA


Jailton José Barbosa Tinôco
Diretor Presidente
CPF: 019.949.564-53


Ricardo André Rodrigues
Presidente do Sindágua/RN
CPF: 523.334.774-15

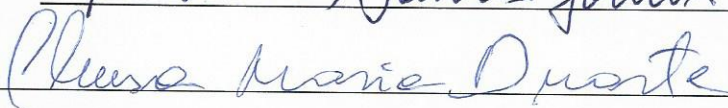

Denikelly Lopes Farias
Diretora Financ./Administrativa

Comissão de Negociação:

Ana Lúcia Dantas Gomes:



Cleusa Maria Duarte:



Marta Aparecida de Lima:

